

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022 | Edição Nº 590 | Ano 8

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº1.325, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA USO DE UNIDADES HABITACIONAIS DA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos e autorizados os critérios para a cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais edificadas na localidade de Flecheiras a grupo familiar com rendimento bruto de até $\frac{1}{4}$ salário mínimo per capita mensal, residentes no município de Atílio Vivacqua há mais de cinco anos.

§ 1º Considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas, abrangendo todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

§ 2º A cessão, permissão ou autorização de uso, será gratuita.

§ 3º Realização de chamamento público com ampla divulgação oportunizando inscrições dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Fará jus a receber a cessão, permissão ou autorização o grupo familiar que atender os seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente inscrito no CADÚnico.
- II - Rendimento familiar bruto de $\frac{1}{4}$ salário mínimo per capita mensal.
- III - Não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não, em qualquer município do país.
- IV - Ter domicílio eleitoral no Município de Atílio Vivacqua há mais de 05 (cinco) anos.
- V - Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, ter visto permanente no país;
- VI - Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovada sentença judicial de interdição com nomeação de curador;

§1º A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro meio idôneo.

§2º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de imóveis, Certidão Negativa do Tabelionato local e levantamento efetuado pela Comissão de Avaliação.

Art. 3º - A Seleção de candidatos, o critério de priorização e procedimentos para a distribuição das unidades habitacionais dar-se-á por meio de Edital de Chamamento Público.

Art. 4º - A distribuição das unidades dar-se-á de acordo com a disponibilidade e as condições de cessão, permissão ou autorização, mediante Processo de Chamamento Público em local previamente informado às famílias, com critérios definidos em Edital, tendo como prioridades, e critérios de desempate, a ordem que segue:

- I - Famílias residentes das proximidades da Localidade de Flecheiras, município de Atílio Vivacqua – ES;
- II - Famílias que já utilizam o benefício de aluguel social no município, de acordo com a Lei municipal nº 1079/2014, que atendam os requisitos dos incisos anteriores;
- III - Grupo em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal moradores da micro região de Flecheiras;
- IV – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- V – Famílias de que façam parte da composição familiar pessoas idosas de acordo com o estatuto do idoso, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- VI - Famílias de que façam parte da composição familiar pessoa com deficiência;
- VII - Moradores de áreas de risco, insalubridade e de preservação ambiental;
- VIII - Famílias compostas por no máximo 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único: Em caso da permanência de empate nos critérios de seleção, e não havendo unidades habitacionais suficientes, será realizado sorteio na presença da Comissão de Avaliação e de Todos os candidatos aptos ao benefício.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação, que será responsável pela seleção das famílias beneficiárias conforme critérios descritos nesta lei e em edital de chamamento público.

I - A comissão será composta pelos seguintes representantes:

- a) A Equipe Técnica de referência do SUAS, composta de um assistente social e um psicólogo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O acompanhamento e monitoramento periódico das famílias beneficiárias, enquanto durar o benefício, será realizado por equipe técnica competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O beneficiário que receber qualquer outro benefício habitacional por parte do município ou de terceiros perderá, imediatamente, o direito a cessão, permissão ou autorização de uso do objeto previsto nesta lei.

Art. 8º - A cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, inclusive aos herdeiros, sendo nulo de pleno direito a venda, locação, arrendamento, cessão ou a prestação de garantia.

Parágrafo único. O não pagamento dos tributos e/ou tarifa por prestação de serviços públicos, bem como quaisquer obrigações advindas da cessão, permissão ou autorização decorrente do uso do imóvel acarretará a perda do direito conferido.

Art. 9º - Diante de desocupação voluntária ou falecimento do ocupante, o imóvel será imediatamente revertido ao município para que se realize nova cessão, autorização ou permissão de uso, exceto:

I – Se o falecido possuir dependentes que residam no imóvel;

II – Haja lista de espera de potenciais beneficiários devidamente habilitados a ocupação do imóvel.

Art. 10º - A cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais edificadas na localidade de Flecheiras será tera por prazo um período de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado caso persistam os critérios definidos em edital e desde que devidamente justificado;

Art. 11º - As despesas da presente Lei, inclusive no que tange os custos com publicações para divulgação do programa, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 172, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora **LARYSSA CRISTINA ABREU DELAZARE MACIEL**, dentista PSF, registro funcional nº 14007, a partir do dia 12/12/2022.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 12 de dezembro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2022 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

ID CiudadES Contratação:
2022.010E0700001.01.0026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** contratação de empresa especializada para implantação de solução tecnológica de gestão do suas, incluindo gestão de políticas públicas integradas, gestão social, gestão de relacionamento, cadastro integrado municipal, prontuário eletrônico da família e camada de inteligência estratégica, para atender a secretaria municipal de assistência social de Atílio Vivácqua. **Início da entrega das Propostas e Documentos de Habilitação:** às 08:00h do dia 13/12/2022. **Abertura das Propostas:** às 08:00h do dia 23/12/2022. **Início da Sessão de Disputa:** às 08:10h do dia 23/12/2022.

Atílio Vivácqua-ES, 08/12/2022.

Santa Louzada Campos Santos

Pregoeira Oficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

Aviso de Licitação Exclusiva ME e EPP

Carta Convite 001/2022 da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua. Objeto: **Construção de garagem anexa ao prédio da Câmara, incluindo uma escada bombeiro e letreiro de identificação, de acordo com as especificações contidas nos Anexos IV, V, VI, e VII DO Edital de Convite nº. 001/2022.** Abertura e Julgamento às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2022. O edital poderá ser solicitado na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, pelo Telefone: (28) 3538-1505, pelo e-mail licitacao@cmav.es.gov.br, ou no site www.cmav.es.gov.br de 07:00 às 16:00 horas até o dia 20 de dezembro de 2022. Atílio Vivacqua – ES, 12 de dezembro de 2022.

Daiane Teixeira Zerbone Soares
Presidente da CMAV
Roseni Barros Herculano
Vice-presidente da CMAV
Evandro Pereira de Souza
Secretário da CMAV



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

ERNANDES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO

OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Gabinete

ÓRGÃO OFICIAL

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br